



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Nova Chamfer Indústria e Comércio de Embalagens Ltda -
Em Recuperação Judicial -
(doravante “Recuperanda” ou “CHAMFER”)**

Processo de Recuperação Judicial nº 4000034-92.2026.8.26.0260, em tramitação perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Abril de 2026

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

ÍNDICE

1.	A CHAMFER	5
2.	GLOSSÁRIO	5
3.	INTRODUÇÃO	8
3.1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	8
3.2.	SOBRE A CHAMFER	9
3.2.1.	APRESENTAÇÃO	9
3.2.2.	BREVE HISTÓRICO DA CHAMFER	10
3.3.	MERCADO DE ATUAÇÃO	11
3.3.1.	ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA	11
3.3.2.	CRISE SETORIAL	12
3.4.	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	14
4.	OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
4.1.	OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS	16
4.1.1.	O COMITÊ GESTOR DA CRISE	16
4.1.2.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL	16
4.1.3.	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO	19
4.1.4.	BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO	19
4.1.5.	RETOMADA DA RENTABILIDADE	20
4.1.6.	RETOMADA DA CREDIBILIDADE	21
4.1.7.	FERRAMENTAS DE GESTÃO	21
4.1.8.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	22
4.2.	OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	22
4.3.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	23
4.3.1.	CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI)	24
4.3.2.	PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS	24
5.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	28
5.1.	PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS	28
5.2.	PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA	29
6.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	33
6.1.	PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS	34
6.2.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL	35
6.3.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	35
6.4.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME ou EPP	37
6.5.	OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	38
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	38

7.1.	EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	39
7.2.	AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS	40
7.3.	MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	40
7.4.	NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	41
7.5.	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.....	41
7.6.	BAIXA DE PROTESTOS	42
7.7.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ	42
7.8.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	42
7.9.	COMUNICAÇÃO	43
7.10.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	43
7.11.	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	43
7.12.	GARANTIAS PESSOAIS.....	44
7.13.	QUITAÇÃO.....	44
7.14.	ELEIÇÃO DO FORO	44

1. A CHAMFER

Denominado “Recuperanda” ou “CHAMFER”, **Nova Chamfer Indústria e Comercio de Embalagens LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.596.745/0001-16, com sede na Rua Frei Liberato de Gries, nº 548, Parque Ipe, Cidade de São Paulo SP, CEP 05572-210.

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **CHAMFER ou Recuperanda:** Autora do pedido de Recuperação Judicial nº 4000034-92.2026.8.26.0260, em tramitação perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se, Nova Chamfer Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** Preservar – Preserva-Ação Administração Judicial, nomeado pelo Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou quem vier a substituí-lo.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.

- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME ou EPP:** São os credores detentores de créditos ME ou EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME ou EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do

cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.

- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME ou EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME ou EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na data de 11 de fevereiro de 2026, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF;
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial à CHAMFER, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
- **Financiamento DIP (*debtor in possession*):** significa todo e qualquer financiamento, empréstimo, linha de crédito, mútuo e/ou nova captação

de recursos pela Recuperanda, inclusive na forma de adiantamento de recebíveis.

- **Bens essenciais:** bens, direitos, recebíveis e ativos (inclusive futuros) de qualquer natureza considerados indispensáveis para a consecução das atividades empresariais da Recuperanda, cuja retirada por qualquer meio possa inviabilizar ou dificultar o seu processo de soerguimento.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo apresentar a história da CHAMFER, desde sua fundação até as decisões corporativas que foram tomadas no passado. Além disso, busca destacar a importância e relevância da Recuperanda para o mercado, bem como a atual situação econômico-financeira na qual se encontra, apresentando a visão e estratégia para o futuro.

Atuante no setor de produção e comércio de embalagens plásticas, é de grande importância para a cidade de São Paulo e região, assim como para diversos estados onde se encontram seus principais clientes.

A CHAMFER atravessa uma crise econômico-financeira e viu-se forçada a ingressar com pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 14 de janeiro de 2026.

Em 11 de fevereiro de 2026, o Juízo da Recuperação proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administradora Judicial a empresa Preservar – Preserva-Ação Administração Judicial.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, A CHAMFER, ingressou com o pedido de Recuperação Judicial com o objetivo de:

- i. Preservar a atividade empresarial da Recuperanda, mantendo sua posição de destaque como uma importante indústria do setor de embalagens plásticas;
- ii. Garantir a continuidade da produção, geração de riquezas, pagamento de tributos e a manutenção dos postos de trabalho, a fim de manter a sustentabilidade do negócio;
- iii. Preservar a empresa e estimular a atividade econômica, visando a manutenção de sua função social e o desenvolvimento das comunidades onde atua; e
- iv. Estabelecer uma forma de pagamento aos credores, sempre atendendo aos melhores interesses dos credores e buscando soluções que sejam sustentáveis no longo prazo;

Assim, ora apresenta-se o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

- i. Detalhar de forma minuciosa os meios e estratégias que serão adotados para a recuperação financeira da CHAMFER, com ênfase em ações que garantam a sua sustentabilidade no longo prazo;
- ii. Ser acompanhado pelo Laudo Econômico-Financeiro da CHAMFER, bem como pelo Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

3.2. SOBRE A CHAMFER

3.2.1. APRESENTAÇÃO

A CHAMFER. foi constituída no ano de 2001, inicialmente sob a denominação de “NOVA ERA”, a partir da visão empreendedora de seu sócio fundador Leonardo Falco, que aportou ao empreendimento a experiência familiar no segmento de transformação plástica, especialmente na atividade de injeção de polímeros, com o propósito de desenvolver e comercializar embalagens

plásticas rígidas destinadas, primordialmente, aos setores de alimentos e bens de consumo. Durante sua trajetória, a CHAMFER passou a ser reconhecida notoriamente em toda região, distribuindo riquezas e geração de empregos, sem nunca terem recorrido a qualquer benefício judicial ou sofrido quebra (insolvência/falência).

3.2.2. BREVE HISTÓRICO DA CHAMFER

A CHAMFER consolidou sua trajetória empresarial no setor de transformação de plásticos por meio de uma estratégia consistente de expansão produtiva, diversificação de portfólio e incorporação tecnológica. Desde sua constituição, a companhia orientou sua atuação para o desenvolvimento de soluções em embalagens plásticas rígidas, evoluindo de uma operação industrial tradicional para um player relevante no mercado nacional, com forte aderência às demandas técnicas e regulatórias de seus clientes.

Ao longo de seu crescimento, a CHAMFER promoveu significativa ampliação de sua linha de produtos, passando a ofertar potes, baldes e frascos injetados em polipropileno (PP), com elevado grau de padronização e desempenho. Destaca-se, nesse contexto, a adoção de tecnologias industriais avançadas, especialmente o sistema de rotulagem In Mold Label (IML), que possibilitou ganhos relevantes em eficiência produtiva, qualidade estética e diferenciação competitiva, além de ampliar sua inserção em segmentos de maior exigência técnica.

Em movimento estratégico de reposicionamento institucional, a empresa passou a operar sob a marca “NOVA CHAMFER”, refletindo um novo estágio de maturidade organizacional. Tal rebranding esteve associado à intensificação de investimentos em inovação, sustentabilidade e customização de soluções, com foco na geração de valor agregado e no atendimento a especificidades técnicas de setores como alimentos, cosméticos, higiene pessoal e indústria química.

Atualmente, a CHAMFER apresenta-se como uma indústria de médio porte, dotada de parque fabril moderno e estrutura operacional robusta, com atuação em escala nacional. Sua atividade preponderante concentra-se na fabricação de embalagens plásticas rígidas de alta performance, caracterizadas por elevados padrões de vedação, resistência mecânica, segurança alimentar e

acabamento, atributos essenciais para o atendimento de cadeias produtivas altamente reguladas.

Sob a ótica de governança e sustentabilidade, a CHAMFER alinha suas práticas aos princípios contemporâneos de ESG, integrando responsabilidade socioambiental à sua estratégia corporativa. A empresa adota políticas internas estruturadas, sistemas integrados de gestão e programas voltados à economia circular, como iniciativas de reciclabilidade e destinação adequada de resíduos. Tal posicionamento, aliado ao reconhecimento institucional e à participação ativa em entidades setoriais, reforça sua condição de referência técnica e competitiva no segmento de embalagens plásticas no Brasil.

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA

A CHAMFER possui relevância social e econômica no desenvolvimento da região em que atua, empregando 320 colaboradores diretos, sem contar os inúmeros empregos gerados indiretamente.

Ademais, a Recuperanda busca realizar suas atividades com excelência e sem agredir o meio ambiente, onde todos os resíduos gerados são devidamente destinados e o refugo industrial é aproveitado em um processo de reciclagem e reaproveitamento.

A CHAMFER atua principalmente na produção de embalagens plásticas e merece destaque pela qualidade de seus produtos, rigorosamente testados para apresentar boas resistências a quedas e a processos de refrigeração, além de serem próprios para uso no setor alimentício. Com uma produção moderna e eficiente, a Recuperanda se preocupa em oferecer produtos de alta qualidade, garantindo a satisfação de seus clientes e a segurança alimentar dos consumidores finais além da resistência e redução de contaminações com seus clientes do ramo químico. Com uma equipe altamente capacitada e comprometida, a CHAMFER é uma referência no mercado de embalagens plásticas e é reconhecido por seu trabalho dedicado e comprometido com a qualidade e responsabilidade socioambiental.

Entretanto, apesar de toda a consolidação e representatividade que a CHAMFER detém, atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela congruência de alguns fatores de ordem econômica, de mercado, entre outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

3.3.2. **CRISE SETORIAL**

Nos últimos cinco anos, o setor de resinas termoplásticas — especialmente polipropileno (PP), polietileno (PE) e PVC — enfrentou um ambiente de elevada instabilidade estrutural, marcado por choques sucessivos de oferta, volatilidade de preços e deterioração das condições de competitividade da indústria de transformação plástica. Tal cenário foi agravado por fatores macroeconômicos, geopolíticos e setoriais, que impactaram diretamente a previsibilidade de custos e a sustentabilidade financeira das empresas do segmento.

Inicialmente, destaca-se o impacto da pandemia de Covid-19, que provocou uma ruptura sem precedentes nas cadeias globais de suprimentos. Houve redução relevante da produção petroquímica e da oferta de resinas, ao mesmo tempo em que a retomada da demanda ocorreu de forma abrupta e descoordenada, gerando escassez de insumos e elevação expressiva de preços. No Brasil, a produção de resinas chegou a cair significativamente em 2020, com retração da atividade industrial e redução das vendas internas, enquanto o mercado global registrou uma das raras quedas históricas na produção de plásticos.

Na sequência, o setor passou a conviver com um ciclo de forte inflação de matérias-primas, impulsionado pela valorização internacional do petróleo, desorganização logística global e desvalorização cambial. Esse contexto gerou aumentos abruptos e recorrentes nos preços das resinas, muitas vezes sem previsibilidade ou periodicidade definida. Em determinados momentos, verificou-se inclusive a suspensão de cotações por produtores, diante da impossibilidade de estimar custos de reposição, evidenciando um ambiente de risco extremo para a formação de preços.

Paralelamente, a indústria de transformação plástica enfrentou severas dificuldades no repasse desses aumentos ao mercado consumidor. Isso decorre, principalmente, da estrutura concorrencial dos segmentos atendidos (alimentos, cosméticos, varejo), caracterizados por forte pressão por redução de custos e

elevada elasticidade de demanda. Observou-se, assim, um descolamento entre os índices de preços no atacado e os preços ao consumidor final, com compressão das margens operacionais. Em muitos casos, os custos de insumos subiram em patamares significativamente superiores à capacidade de reajuste dos preços de venda, gerando represamento de margens e deterioração do capital de giro.

Adicionalmente, o setor brasileiro passou a enfrentar crescente concorrência de resinas importadas, sobretudo de origem asiática, frequentemente em condições mais competitivas de preço. Esse movimento foi acompanhado pelo aumento das importações e pela perda de competitividade da produção nacional, em um contexto de elevados custos estruturais (energia, carga tributária e logística). Em paralelo, verificou-se excesso de oferta global em determinados períodos, pressionando preços e contribuindo para o fechamento ou redução de atividades em plantas petroquímicas no Brasil.

Outro fator relevante refere-se à volatilidade da demanda. Após picos de consumo durante e após a pandemia, o mercado passou a apresentar desaceleração, influenciada por juros elevados, restrição de crédito e formação de estoques preventivos pelos clientes, reduzindo o volume de pedidos em ciclos subsequentes. Esse comportamento aumentou a ociosidade industrial e dificultou o planejamento produtivo e financeiro das empresas transformadoras.

Diante desse conjunto de fatores, aumento expressivo e imprevisível dos custos de insumos, dificuldade de repasse de preços, concorrência externa, volatilidade de demanda e elevação de exigências regulatórias, evidencia-se um cenário de crise sistêmica no setor de transformação de plásticos. Tal contexto comprometeu a geração de caixa, a capacidade de honrar obrigações financeiras e o equilíbrio econômico das operações, configurando fundamento técnico consistente para o ajuizamento de pedido de recuperação judicial por empresas inseridas nesse segmento.

3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A CHAMFER, apesar de sua consolidada trajetória empresarial e reconhecida relevância no setor de embalagens plásticas, passou a enfrentar, nos últimos exercícios, um processo progressivo de deterioração de sua liquidez, decorrente da combinação de fatores estruturais, operacionais e financeiros. Tal cenário comprometeu sua capacidade de geração de caixa e de adimplemento regular de suas obrigações, caracterizando um típico quadro de crise econômico-financeira passível de reestruturação via recuperação judicial.

Um dos principais vetores dessa crise foi a necessidade de realização de investimentos intensivos para a transferência de sua planta industrial de Cotia/SP para São Paulo/SP. A mudança decorreu de limitações operacionais severas na unidade anterior, que operava acima da capacidade e sofria com falhas recorrentes de energia, impactando diretamente a eficiência produtiva. Contudo, o processo de realocação demandou elevado dispêndio de capital, financiado majoritariamente por endividamento bancário, o que elevou significativamente a alavancagem financeira da CHAMFER.

Durante o período de transição, a empresa experimentou relevante redução de sua capacidade produtiva, com consequente queda de faturamento e perda pontual de clientes. Esse descompasso entre investimentos realizados e geração de receitas contribuiu para a deterioração do fluxo de caixa, ao mesmo tempo em que ampliou a exposição a custos financeiros, especialmente em um ambiente macroeconômico marcado por taxas de juros elevadas e restrição ao crédito.

Adicionalmente, a CHAMFER foi impactada por um cenário de mercado adverso, caracterizado pela redução da demanda em seus principais segmentos de atuação, bem como pelo aumento da inadimplência e alongamento dos prazos de recebimento. A concentração de clientes de grande porte, com elevado poder de barganha, intensificou o descasamento entre entradas e saídas de caixa, pressionando ainda mais sua liquidez operacional.

Outro fator relevante foi o crescimento das despesas fixas, inerentes à manutenção de uma estrutura industrial complexa e intensiva em capital. O aumento de custos com pessoal, energia, insumos e serviços não foi acompanhado por expansão proporcional das receitas ou das margens,

resultando na compressão da rentabilidade e na redução da capacidade de autofinanciamento das operações.

Paralelamente, verificou-se o acúmulo de passivos financeiros, tributários e trabalhistas, decorrente da utilização recorrente de crédito de curto prazo e de sucessivas renegociações. O elevado custo do capital de giro, agravado pela alta das taxas de juros e pela retração da oferta de crédito, passou a consumir parcela significativa do caixa da empresa, criando um ciclo de pressão financeira contínua.

Diante desse contexto, evidencia-se que a crise da CHAMFER possui natureza predominantemente financeira, e não econômica, uma vez que suas operações permanecem viáveis e potencialmente rentáveis após os ajustes implementados. Assim, a recuperação judicial apresenta-se como instrumento adequado para a reestruturação de seu passivo e reequilíbrio do fluxo de caixa, permitindo a superação do desequilíbrio momentâneo e a preservação de sua atividade empresarial.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pela CHAMFER em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar a CHAMFER como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico da CHAMFER e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores da CHAMFER, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial da CHAMFER.

4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira da CHAMFER, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

4.1.1. O COMITÊ GESTOR DA CRISE

A fim de se impulsionar o trabalho de recuperação, foi estabelecido um Comitê Gestor da Crise formado pela diretoria da empresa, advogados e consultores, a fim de controlar a crise e replanejar a operação de uma maneira global. A administração da Recuperanda está engajada na sobrevivência da empresa e retomada da rentabilidade.

Ações e soluções para a retomada da geração de caixa e melhoria operacional estão sendo tomadas abrangendo todos os setores da empresa. Processos estão sendo revistos, partindo do princípio de que todos devem ser otimizados e minimizando desperdícios e gargalos operacionais. Políticas de corte de custos e despesas, melhoria de eficiência operacional, replanejamento e posicionamento de preço são o foco para melhorar a capacidade de geração de valor para a Recuperanda.

O Comitê Gestor da Crise já iniciou suas ações emergenciais para modificação do cenário atual, controlando a crise, planejando sua reestruturação e recuperação. Apresentam-se, a seguir, as ações que já foram ou serão tomadas e que fazem parte do Plano de Recuperação Judicial da CHAMFER.

4.1.2. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a CHAMFER deu início a um amplo e estruturado processo de revisão de sua base de custos e despesas, abrangendo as esferas administrativa, comercial e de

recursos humanos. Referida iniciativa mostra-se imprescindível ao processo de soerguimento da Companhia, na medida em que viabiliza a identificação de ineficiências, a racionalização de gastos e a otimização de sua estrutura operacional, em consonância com as melhores práticas de reestruturação empresarial.

A revisão empreendida contempla, de forma minuciosa, a totalidade das despesas fixas e variáveis, com a eliminação de dispêndios não essenciais e a reavaliação das condições comerciais pactuadas com fornecedores de insumos e prestadores de serviços. Ademais, no tocante aos recursos humanos, a CHAMFER promove a reanálise de seu quadro funcional, considerando critérios de produtividade, competências técnicas e aderência às demandas atuais da operação, possibilitando, quando necessário, a readequação e reorganização das equipes.

Paralelamente, a Recuperanda vem adotando medidas voltadas à preservação de sua atividade empresarial e à sua viabilidade econômico-financeira no longo prazo, incluindo a revisão de sua estratégia de atuação, a diversificação de seu portfólio de produtos — com ênfase em soluções inovadoras e sustentáveis no segmento de embalagens plásticas — e o aprimoramento de seus mecanismos de gestão financeira.

Em razão dos prejuízos apurados nos exercícios anteriores, foram implementadas medidas emergenciais concomitantemente ao ajuizamento do pedido recuperacional, com o objetivo imediato de estancar a geração de resultados negativos e restabelecer o equilíbrio econômico da operação.

Nesse contexto, a meta inicial da Recuperanda consiste em atingir o ponto de equilíbrio operacional, caracterizado pela equivalência entre receitas e despesas. Superada essa fase, projeta-se, no médio prazo, a retomada gradual da lucratividade, de modo a permitir o adimplemento de suas obrigações perante os credores, de forma organizada, consistente e em estrita observância aos termos deste Plano.

Dentre as principais medidas estruturantes adotadas pela CHAMFER, destacam-se:

- i. Renegociação das condições comerciais com fornecedores estratégicos, priorizando aquisições à vista com obtenção de descontos, visando à redução do custo dos insumos produtivos;
- ii. Implementação de rígidos mecanismos de controle de perdas ao longo do processo produtivo (extrusão, injeção, sopro e acabamento), com vistas à minimização de desperdícios e aumento da eficiência industrial;
- iii. Aperfeiçoamento e integração dos sistemas de gestão empresarial (ERP), com o objetivo de assegurar maior confiabilidade das informações e a geração de indicadores de desempenho acurados;
- iv. Estruturação de modelo de gestão orientado por metas, com o devido alinhamento entre as áreas e o fortalecimento do engajamento organizacional;
- v. Reestruturação da gestão financeira, com foco na adequada mensuração de receitas, custos, despesas, margens e ponto de equilíbrio;
- vi. Instituição de rotinas periódicas e padronizadas de análise de resultados, permitindo o acompanhamento contínuo da performance econômico-financeira;
- vii. Mapeamento e revisão dos processos operacionais críticos, com a identificação de gargalos e a implementação de melhorias;
- viii. Estruturação e fortalecimento dos controles internos, relatórios gerenciais e fluxos de informação, com vistas à mitigação de riscos operacionais;
- ix. Reestruturação operacional, com ênfase na ampliação da produção própria e na redução da dependência de serviços terceirizados. Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar a CHAMFER em linha com a sua nova estratégia.

As medidas ora elencadas têm por finalidade a redução da necessidade de capital de giro, a otimização da infraestrutura existente e a adequação da estrutura de pessoal à nova realidade da Recuperanda.

Superada a fase de ajustes, projeta-se que a CHAMFER passe a apresentar geração de caixa positiva, viabilizando o início do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da presente Recuperação Judicial. A Recuperanda ressalta que o êxito de seu processo de reestruturação encontra-se diretamente

vinculado ao engajamento de todos os seus colaboradores, razão pela qual vem promovendo a implementação de uma cultura organizacional pautada na meritocracia, na disciplina financeira e na busca contínua por resultados, elementos essenciais à superação da crise e à preservação da atividade empresarial.

4.1.3. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO

A CHAMFER trabalha na contabilização mais apurada de seus centros de custos e elaboração de um orçamento bem calculado, pois necessita trazer maior rentabilidade, trabalhando com margens maiores do que as do seu passado recente, garantindo a saúde financeira da Recuperanda. Os administradores possuem vasto conhecimento do segmento e trabalham próxima das equipes com profissionais especializados em suas áreas, otimizando os recursos utilizados nas operações.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a CHAMFER entra em uma nova fase, onde irá manter rigidamente a nova diretriz de operação, com uma firme política comercial na venda e trabalhando em obter melhores preços e prazos nas compras, para que se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

4.1.4. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

O ambiente macroeconômico recente tem sido marcado por uma elevação significativa e persistente das taxas de juros, combinada com uma retração relevante na oferta de crédito no mercado brasileiro. Esse cenário, aliado ao aumento dos índices de inadimplência, tem provocado a elevação do risco sistêmico das operações financeiras, resultando no encarecimento do crédito e na adoção de políticas mais restritivas por parte das instituições financeiras. Ademais, a elevada concentração do sistema bancário nacional em poucos agentes de grande porte intensifica esse movimento, limitando a concorrência e reduzindo o acesso a fontes alternativas de financiamento em condições compatíveis com a manutenção das atividades empresariais.

Nesse contexto adverso, a CHAMFER tem enfrentado dificuldades concretas na obtenção e renovação de linhas de crédito adequadas ao seu ciclo

operacional, o que impacta diretamente sua liquidez e capacidade de financiamento do capital de giro. Ainda assim, a companhia permanece adotando postura proativa na busca por reestruturação financeira, envidando esforços na negociação de condições mais favoráveis junto a novas instituições financeiras, bem como junto a fornecedores e demais agentes fomentadores.

Importa destacar que, não obstante as restrições conjunturais, o mercado reconhece a viabilidade econômica da CHAMFER e sua capacidade de superação da crise, desde que amparada por instrumentos adequados de reestruturação. Nesse sentido, a recuperação judicial apresenta-se como mecanismo essencial para o reequilíbrio de seu passivo, permitindo o adequado alongamento de suas obrigações e a recomposição de seu fluxo de caixa, em consonância com sua efetiva capacidade de geração de valor.

4.1.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que a CHAMFER volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito e aumento do custo da matéria prima, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da diretoria e da gestão está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar a CHAMFER volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a atividade nos últimos anos, a Recuperanda acredita na capacidade de voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado. O mercado nacional vem reagindo bem, além de fatores geopolíticos externos, e é esperado uma nova alta nos preços dos insumos e dos seus produtos industrializados, o que refletirá em novas oportunidades de negócios com margens mais elevadas e condições mais vantajosas.

Sendo assim, as perspectivas para o soerguimento da CHAMFER com base nas perspectivas de mercado e por meio do processo de Recuperação Judicial, são comprovadamente viáveis e positivas.

4.1.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores da CHAMFER foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no fornecimento de mercadorias fundamentais para manter a operação em funcionamento. A Recuperanda está em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, a CHAMFER está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é total transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

4.1.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO

A CHAMFER vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão, com controles robustos e investimentos em tecnologia, para acompanhar o gerenciamento de sua operação, agora com maior consistência e assertividade. Com isso, a Recuperanda se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas.

Todo o sistema para gerenciamento de processos da CHAMFER está sendo remodelado e repaginado, com um enorme esforço de todo o quadro administrativo para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados via sistema.

No processo total, desde a aquisição até a entrega do produto ao cliente, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação e maior satisfação dos clientes.

O processo de descentralização da tomada de decisões está em curso de forma gradativa, onde as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e com os administradores. Somado a isso, um acompanhamento mais próximo dos colaboradores está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente.

4.1.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A CHAMFER encontra-se atualmente em processo estruturado de revisão e implementação de seu planejamento estratégico, com foco na superação de sua crise econômico-financeira e no restabelecimento de sua sustentabilidade operacional. Tal iniciativa envolve a definição de diretrizes claras, objetivos mensuráveis e políticas corporativas alinhadas às melhores práticas de gestão, com ênfase na eficiência, controle e geração de valor.

No âmbito dessa reestruturação, destaca-se a implantação de um orçamento empresarial rigorosamente elaborado, acompanhado por mecanismos contínuos de monitoramento e controle. Esse modelo permite a identificação tempestiva de desvios em relação às projeções financeiras e operacionais, viabilizando a adoção imediata de medidas corretivas, com o objetivo de preservar margens, otimizar custos e mitigar riscos à rentabilidade.

Adicionalmente, observa-se o fortalecimento da governança interna, com maior envolvimento dos gestores no acompanhamento sistemático das operações. A administração passou a adotar rotinas periódicas de análise de desempenho, com atualização constante de indicadores e revisão de estratégias, assegurando maior capacidade de resposta a oscilações de mercado e variáveis internas.

Esse processo também contempla a identificação e eliminação de gargalos operacionais, promovendo ganhos de eficiência produtiva e racionalização de recursos. A atuação integrada entre as áreas da empresa contribui para a melhoria dos fluxos operacionais e para o incremento da competitividade da CHAMFER em seu segmento de atuação.

Em síntese, a adoção de um planejamento estratégico renovado, aliada à implementação de controles orçamentários robustos e ao aprimoramento da governança, constitui pilar fundamental para o soerguimento da CHAMFER, criando condições concretas para a recuperação de sua saúde financeira e a continuidade sustentável de suas atividades.

4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A administração da CHAMFER está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os

valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Emissão de valores mobiliários;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Para fins do art. 66 e art. 66-A da Lei de Recuperação Judicial, durante o período de cumprimento deste Plano, a Recuperanda, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), mediante autorização judicial, sendo que os ativos não-circulantes (permanentes) considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanham esse Plano. Para evitar dúvidas: com a homologação deste Plano

poderão ser alienados/onerados os ativos descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos mediante autorização judicial.

4.3.1. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI)

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, a Recuperanda poderá constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição da Recuperanda, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, a Recuperanda poderá alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

4.3.2. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes a Recuperanda para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

i. Edital de Alienação. A Recuperanda deverá fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que a Recuperanda entenda relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s)

respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação das UPIs;

ii. Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;

iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;

iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;

v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;

vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas.

vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s),

desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;

viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(s) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e

ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais a Recuperanda e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital.

Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão à Recuperanda em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e a Recuperanda.

Dispensa de avaliação judicial. a Recuperanda, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos

processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda a Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pela CHAMFER e após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que a Recuperanda não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que a CHAMFER possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócio de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade da CHAMFER para os próximos dezessete anos;
- ii. Realização de um faturamento dentro da capacidade operacional da CHAMFER, com crescimento nos primeiros anos e perpetuidade a partir do quinto ano;
- iii. Efeito das reduções de custos e despesas fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- iv. Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- v. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- vi. Quando a CHAMFER voltar a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição dos

investimentos em ativos fixos como moldes e maquinários, bem como manutenção da operação.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa da CHAMFER. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência operacional e foco estratégico com relação ao portfólio de produtos. Destaca-se que o faturamento da Recuperanda se compõe essencialmente das vendas de embalagens plásticas, razão pela qual a projeção contempla o volume de vendas e os custos esperados ao longo dos períodos, em consonância com premissas econômico-financeiras realistas e verificáveis.

Cumprir destacar, ainda, que o cenário projetado considera a ocorrência de eventos supervenientes e exógenos à atividade da Recuperanda, notadamente a recente escalada do conflito geopolítico entre Estados Unidos e Irã, que já vem ocasionando impactos relevantes no mercado internacional de petróleo e seus derivados. Em decorrência direta desse contexto, verifica-se expressiva elevação nos preços dos insumos petroquímicos utilizados pela CHAMFER, com aumentos superiores a 100% (cem por cento) em determinados itens, circunstância que não apenas onera significativamente a estrutura de custos da Recuperanda, mas também impõe riscos concretos à regularidade do abastecimento dessas matérias-primas nos próximos meses.

Diante desse cenário adverso, as premissas adotadas na presente projeção refletem abordagem prudencial, contemplando a volatilidade dos custos e eventuais restrições de fornecimento, ao mesmo tempo em que reforçam a necessidade de adoção de medidas voltadas à eficiência operacional, renegociação com fornecedores e adequada gestão de capital de giro, de modo a preservar a continuidade das atividades empresariais.

O cenário projetado permitirá que a Recuperanda salde as suas dívidas sujeitas à Recuperação Judicial. Além disso, é evidente que a CHAMFER se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial; no entanto, estima-se que este investimento se dará a partir de capital próprio e de terceiros, uma vez que, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ocorra a suspensão das execuções e ações envolvendo créditos submetidos ao processo de Recuperação Judicial, e, com a carência dos pagamentos, a Recuperanda gere caixa para tal.

NOVA CHAMFER	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
RECEITA BRUTA DE VENDAS	126.827.473	129.998.159	132.923.118	135.581.580	137.615.304	138.991.457	140.381.372	141.785.185	143.203.037
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 33.232.390 -	- 34.063.200 -	- 34.829.622 -	- 35.526.215 -	- 36.059.108 -	- 36.419.699 -	- 36.783.896 -	- 37.151.735 -	- 37.523.252
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	93.595.082	95.934.959	98.093.496	100.055.366	101.556.196	102.571.758	103.597.476	104.633.451	105.679.785
(-) CPV / CMV / CSV	- 50.893.495 -	- 51.515.841 -	- 52.342.640 -	- 53.220.016 -	- 54.018.316 -	- 54.558.499 -	- 55.104.084 -	- 55.655.125 -	- 56.211.676
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	42.701.587	44.419.118	45.750.856	46.835.350	47.537.880	48.013.259	48.493.391	48.978.325	49.468.109
CUSTO NA VENDA DE PRODUTOS E MERCADORIAS	- 2.510.539 -	- 2.573.303 -	- 2.631.202 -	- 2.683.826 -	- 2.724.084 -	- 2.751.324 -	- 2.778.838 -	- 2.806.626 -	- 2.834.692
SERVIÇOS DE FRETES E CARRETOS	- 2.510.539 -	- 2.573.303 -	- 2.631.202 -	- 2.683.826 -	- 2.724.084 -	- 2.751.324 -	- 2.778.838 -	- 2.806.626 -	- 2.834.692
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	40.191.048	41.845.815	43.119.654	44.151.524	44.813.796	45.261.934	45.714.554	46.171.699	46.633.416
DESPESAS OPERACIONAIS	- 35.481.394 -	- 36.368.429 -	- 37.186.719 -	- 37.930.453 -	- 38.499.410 -	- 38.884.404 -	- 39.273.248 -	- 39.665.981 -	- 40.062.641
DESPESAS DE VENDAS	- 1.158.842 -	- 1.187.813 -	- 1.214.539 -	- 1.238.830 -	- 1.257.412 -	- 1.269.986 -	- 1.282.686 -	- 1.295.513 -	- 1.308.468
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	- 17.940.230 -	- 18.388.735 -	- 18.802.482 -	- 19.178.532 -	- 19.466.209 -	- 19.660.872 -	- 19.857.480 -	- 20.056.055 -	- 20.256.616
DESPESAS INDIRETAS DE PRODUÇÃO	- 16.382.323 -	- 16.791.881 -	- 17.169.698 -	- 17.513.092 -	- 17.775.788 -	- 17.953.546 -	- 18.133.082 -	- 18.314.413 -	- 18.497.557
RESULTADO OPERACIONAL	4.709.653	5.477.386	5.932.935	6.221.070	6.314.386	6.377.530	6.441.305	6.505.719	6.570.776
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 3.170.687 -	- 3.249.954 -	- 3.323.078 -	- 3.389.540 -	- 3.440.383 -	- 3.474.786 -	- 3.509.534 -	- 3.544.630 -	- 3.580.076
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	1.538.967	2.227.432	2.609.857	2.831.531	2.874.004	2.902.744	2.931.771	2.961.089	2.990.700
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 369.352 -	- 534.584 -	- 626.366 -	- 679.567 -	- 689.761 -	- 696.659 -	- 703.625 -	- 710.661 -	- 717.768
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.169.615	1.692.848	1.983.491	2.151.963	2.184.243	2.206.085	2.228.146	2.250.428	2.272.932
FLUXO DE CAIXA PROJETADO									
ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.169.615	1.692.848	1.983.491	2.151.963	2.184.243	2.206.085	2.228.146	2.250.428	2.272.932
Resultado do Exercício	1.169.615	1.692.848	1.983.491	2.151.963	2.184.243	2.206.085	2.228.146	2.250.428	2.272.932
CAPEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 724.763	- -	- 217.611 -	- 217.611 -	- 222.484 -	- 222.484 -	- 526.969 -	- 526.969 -	- 536.717
Credores Classe I (Trabalhistas)	- 724.763	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	- 202.990 -	- 202.990 -	- 202.990 -	- 202.990 -	- 507.475 -	- 507.475 -	- 507.475
Credores Classe IV (ME)	-	-	- 14.621 -	- 14.621 -	- 19.494 -	- 19.494 -	- 19.494 -	- 19.494 -	- 29.242
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAJUDICIAIS	- 873.208 -	- 1.475.208 -	- 1.475.208 -	- 1.475.208 -	- 1.954.000 -	- 1.852.000 -	- 1.500.000 -	- 1.500.000 -	- 1.500.000
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	750.000 -	- 384.221 -	- 384.221 -	- 384.221 -	- -	- -	- -	- -	- -
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	-	321.644	155.062	61.512	136.435	144.194	275.794	476.971	700.429
SALDO DE CAIXA DO FIM DO PERÍODO	321.644	155.062	61.512	136.435	144.194	275.794	476.971	700.429	936.645

NOVA CHAMFER	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
RECEITA BRUTA DE VENDAS	144.635.068	146.081.418	147.542.232	149.017.655	150.507.831	152.012.910	153.533.039	155.068.369
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 37.898.485 -	- 38.277.469 -	- 38.660.244 -	- 39.046.847 -	- 39.437.315 -	- 39.831.688 -	- 40.230.005 -	- 40.632.305
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	106.736.583	107.803.949	108.881.988	109.970.808	111.070.516	112.181.221	113.303.034	114.436.064
(-) CPV / CMV / CSV	- 56.773.793 -	- 57.341.531 -	- 57.914.946 -	- 58.494.096 -	- 59.079.037 -	- 59.669.827 -	- 60.266.525 -	- 60.869.191
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	49.962.790	50.462.418	50.967.042	51.476.712	51.991.479	52.511.394	53.036.508	53.566.873
CUSTO NA VENDA DE PRODUTOS E MERCADORIAS	- 2.863.039	- 2.891.670	- 2.920.586	- 2.949.792	- 2.979.290	- 3.009.083	- 3.039.174	- 3.069.566
SERVIÇOS DE FRETES E CARRETOS	- 2.863.039 -	- 2.891.670 -	- 2.920.586 -	- 2.949.792 -	- 2.979.290 -	- 3.009.083 -	- 3.039.174 -	- 3.069.566
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	47.099.750	47.570.748	48.046.455	48.526.920	49.012.189	49.502.311	49.997.334	50.497.308
DESPESAS OPERACIONAIS	- 40.463.267	- 40.867.900	- 41.276.579	- 41.689.344	- 42.106.238	- 42.527.300	- 42.952.573	- 43.382.099
DESPESAS DE VENDAS	- 1.321.553 -	- 1.334.768 -	- 1.348.116 -	- 1.361.597 -	- 1.375.213 -	- 1.388.965 -	- 1.402.855 -	- 1.416.883
DESPESAS DE ADMINISTRACAO	- 20.459.182 -	- 20.663.774 -	- 20.870.411 -	- 21.079.115 -	- 21.289.907 -	- 21.502.806 -	- 21.717.834 -	- 21.935.012
DESPESAS INDIRETAS DE PRODUCAO	- 18.682.532 -	- 18.869.358 -	- 19.058.051 -	- 19.248.632 -	- 19.441.118 -	- 19.635.529 -	- 19.831.885 -	- 20.030.203
RESULTADO OPERACIONAL	6.636.483	6.702.848	6.769.877	6.837.576	6.905.951	6.975.011	7.044.761	7.115.209
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 3.615.877	- 3.652.035	- 3.688.556	- 3.725.441	- 3.762.696	- 3.800.323	- 3.838.326	- 3.876.709
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	3.020.607	3.050.813	3.081.321	3.112.134	3.143.256	3.174.688	3.206.435	3.238.499
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 724.946 -	- 732.195 -	- 739.517 -	- 746.912 -	- 754.381 -	- 761.925 -	- 769.544 -	- 777.240
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.295.661	2.318.618	2.341.804	2.365.222	2.388.874	2.412.763	2.436.891	2.461.259
FLUXO DE CAIXA PROJETADO								
ATIVIDADES OPERACIONAIS	2.295.661	1.318.618	841.804	865.222	888.874	912.763	936.891	961.259
Resultado do Exercício	2.295.661	2.318.618	2.341.804	2.365.222	2.388.874	2.412.763	2.436.891	2.461.259
CAPEX	-	- 1.000.000 -	- 1.500.000 -	- 1.500.000 -	- 1.500.000 -	- 1.500.000 -	- 1.500.000 -	- 1.500.000
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 536.717	- 1.044.192	- 1.014.950	- 1.014.950	- 1.014.950	- 1.014.950	- 1.116.445	- 1.116.445
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	- 507.475 -	- 1.014.950 -	- 1.014.950 -	- 1.014.950 -	- 1.014.950 -	- 1.014.950 -	- 1.116.445 -	- 1.116.445
Credores Classe IV (ME)	- 29.242 -	- 29.242 -	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	- 2.000.000	-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	936.645	695.589	970.015	796.869	647.141	521.066	418.879	239.324
SALDO DE CAIXA DO FIM DO PERÍODO	695.589	970.015	796.869	647.141	521.066	418.879	239.324	84.139

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social da CHAMFER, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a CHAMFER projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontuam-se as situações classificatórias dos credores da CHAMFER no momento da elaboração deste Plano. Composta por 472 (quatrocentos e setenta e dois) credores, divididos entre três classes formais: Trabalhistas (Classe I), 332 (trezentos e trinta e dois) credores; Quirografários (Classe III), 77 (setenta e sete) credores; já a classe de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), contém 63 (sessenta e três) credores.

O saldo devedor apurado está no valor de R\$ 94.765.162,95 (noventa e quatro milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

A seguir, apresentamos o detalhamento dos valores sujeitos de cada uma das classes de credores no quadro abaixo:

CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	%
I – TRABALHISTAS	332	724.763,75	0,76%
II – GARANTIA REAL	-	-	-
III – QUIROGRAFÁRIOS	77	92.268.178,73	97,37%
IV – ME/EPP	63	1.772.221,47	1,87%
TOTAL	472	94.765.162,95	100%

6.1. PAGAMENTOS AOS CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTAS

Alinhados às projeções de geração de caixa da CHAMFER, apresentamos esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos Credores Classe I – Trabalhistas:

6.1.1. **Carência:** Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

6.1.2. **Deságio:** Não haverá deságio;

6.1.3. **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

6.1.4. **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 50 (cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições dos Credores Classe III – Quirografários;

6.1.5. **Pagamento:** Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 50 (cinquenta) salários mínimos aos Credores Classe I – Trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, em 01 (um) pagamento, a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; A CHAMFER pode antecipar os pagamentos ao Credores Classe I – Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos credores trabalhistas. Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

6.1.6. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar da publicação da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.1.7. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas da CHAMFER, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL

A CHAMFER não possui credores classificados na Classe II – Garantia Real, portanto dispensa-se apresentação de pagamento. Outrossim, no caso de surgimento de Credores Classe II – Garantia Real após o julgamento de impugnações judiciais, seu pagamento ocorrerá nos moldes de pagamento dos Credores da Classe III – Quirografários.

6.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções de geração de caixa da CHAMFER, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos Credores Classe III – Quirografários:

6.3.1. Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

6.3.2. Deságio: Será de 89% (oitenta e nove por cento);

6.3.3. Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões

do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.3.4. **Pagamento:** Pagamento de 11% (onze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, consecutivas e crescentes por período, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “Juros” do item 6.3.3. “Juros”. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 48ª (quadragésima oitava) parcela serão pagos 8% (oito por cento) do valor em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais; da 49ª (quadragésima nona) à 96ª (nonagésima sexta) parcela serão pagos 20% (vinte por cento) do valor em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais; da 97ª (nonagésima sétima) à 156ª (centésima quinquagésima sexta) parcela serão pagos 50% (cinquenta por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas iguais e da 157ª (centésima quinquagésima sétima) à 180ª (centésima octogésima) parcela serão pagos 22% (vinte e dois por cento) do valor em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme tabela abaixo;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º e 2º	Carência	0,0%	0,0%
3º ao 6º	1ª à 48ª	2,0%	8,0%
7º ao 10º	49ª à 96ª	5,0%	20,0%
11º ao 15º	97ª à 156ª	10,0%	50,0%
16º e 17º	157ª à 180ª	11,0%	22,0%

6.3.5. **Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar da publicação da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.3.6. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada os Credores Classe III – Quirografários da CHAMFER, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.4. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE IV – ME ou EPP

Alinhados às projeções de geração de caixa da CHAMFER, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos Credores Classe IV – ME ou EPP:

6.4.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

6.4.2. **Deságio:** Será de 89% (oitenta e nove por cento);

6.4.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.4.4. **Pagamento:** Pagamento de 11% (onze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 108 (cento e oito) parcelas mensais, consecutivas e crescentes por período, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “Juros” do item 6.4.3. “Juros”. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 24ª (vigésima quarta) parcela serão pagos 15% (quinze por cento) do valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais; da 25ª (vigésima quinta) à 72ª (septuagésima segunda) parcela serão pagos 40% (quarenta por cento) do valor em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e da 73ª (septuagésima terceira) à 108ª (centésima oitava) parcela serão pagos 45% (quarenta e cinco por cento) do valor em 36 (trinta e

seis) parcelas; vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme tabela abaixo;

Ano	Parcelas	Percentual por Ano	Percentual por Período
1º e 2º	Carência	0,0%	0,0%
3º e 4º	1ª à 24ª	7,5%	15,0%
5º ao 8º	25ª à 72ª	10,0%	40,0%
9º ao 11º	73ª à 108ª	15,0%	45,0%

6.4.5. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ: Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar da publicação da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.4.6. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada os Credores Classe IV – ME ou EPP a CHAMFER, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

A CHAMFER poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de

pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;

- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto através dos e-mails recuperacaojudicial@chamfer.com.br, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias a Recuperanda;
- iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse

PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação a Recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do PRJ ou que forem ajuizados após a homologação judicial do PRJ.

Os credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, tenham ou não constado do edital de credores, reconhecem a competência do juízo recuperacional para quaisquer atos que impliquem a constrição de bens da Recuperanda, comprometendo-se a não praticar qualquer tentativa individual de cobrança fora dessas condições.

7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente do seu descumprimento, em

Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

As disposições previstas neste Plano vinculam a Recuperanda e os credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, os quais deverão comunicar essa condição à Recuperanda, cujos efeitos para fins de pagamento se darão a partir da homologação judicial do Plano. Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A CHAMFER poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela CHAMFER contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, a CHAMFER poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

7.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da LREF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra o CNPJ da Recuperanda e suas filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano, bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de crédito sujeito ao Plano de Recuperação Judicial. E, mas não menos importante, nos registros e “scores” de crédito públicos ou privados que vierem a ser conhecidos ou tornarem-se públicos.

7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a CHAMFER poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 02 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

7.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para a Recuperanda, no endereço da qualificação da **CHAMFER**, informada neste PRJ em sua cláusula 1, devidamente comprovada, ou através do e-mail disposto na cláusula 7. ii, também deste Plano.

7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC), em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos Concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar a Recuperanda a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena

de ineficácia em relação a Recuperanda, bem como a validade integral de eventual pagamento.

7.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais, bloqueios ou qualquer outra forma de constrição existente, serão liberadas, servindo a sentença de homologação do Plano como ofício a ser enviado pelas partes.

7.13. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

7.14. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Vara Judicial da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

São Paulo/SP, 14 de abril de 2026.

**Nova Chamfer Indústria e Comércio de Embalagens Ltda -
Em Recuperação Judicial**